

**DISCURSO DE GENERO: UM OLHAR SOBRE A VIOLENCIA DOMESTICA
INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER COMETIDA PELO SEU MARIDO /
COMPANHEIRO.**

Carla Aparecida Lourdes dos Santos de Azevedo

Mestre em Políticas Sociais pela UENF-RJ

Oficial de Justiça

carlazavedo1@yahoo.com.br

INTRODUÇÃO

No ano de 2005 concluí a minha pesquisa de Mestrado no Juizado Especial Criminal da comarca de Campos dos Goytacazes, onde trabalhei com processos e procedimentos de mulheres vítimas de violência doméstica intrafamiliar cometida pelo seu companheiro / marido, bem como etnografei audiências composta por estas partes e fiz entrevistas com estas vítimas. Com um olhar voltado para atuação dos conciliadores, pois estes enquanto representantes do Estado e atuantes na primeira etapa do Juizado, ou melhor, eram eles os que primeiro recebiam as vítimas no Judiciário, constatei que aqueles conciliadores conduziam as audiências pautados em valores que primavam pela preservação da “Família” e o objetivo a ser alcançado com aquele discurso, era o massivo arquivamento dos procedimentos para que o Juizado não ficasse assoberbado e, por conseguinte, não deixasse de atender ao princípio da celeridade. Os casos de violência narrados em audiência não eram percebidos pelos conciliadores, que na sua maioria eram mulheres, como crimes e sim como um mau momento por que passava o casamento. Com esse comportamento dos conciliadores, o que observamos foi a devolução às vítimas da resolução dos seus conflitos.

O assunto sobre violência doméstica intrafamiliar contra a mulher cometida pelo seu marido / companheiro esteve durante muito tempo adstrito ao espaço do privado, onde, culturalmente, sempre foi reforçado o pensamento que todo o ocorrido no referente espaço deveria ser administrado pelos seus membros, portanto, a compreensão social e conseqüente propagação, sem qualquer forma de incômodo, do dito social de que em “briga entre marido e mulher, não se deve meter a colher”. Atualmente, o crescente número de denúncias deste tipo de violência não pode ser lido como um fenômeno novo e sim como um fenômeno que ganhou visibilidade social, por causa de um Estado que, hoje, devido às várias pesquisas e manifestações dos movimentos feministas, encontra-se num processo de promoção de políticas públicas que venham inibir, coibir e até tentar eliminar uma violência que durante muito tempo não foi considerada como um problema social e, inclusive, de saúde pública. A criação das delegacias especializadas (DEAMs); o treinamento de profissionais que lidam com este tipo de violência, sobretudo os funcionários das delegacias legais, quando na cidade não tem as especializadas nos crimes contra a mulher; a promulgação da “Lei Maria da Penha” que retira da competência da Lei 9099/95, Lei que instituiu os Juizados Criminal e Cível e apenas punia o agressor com cesta básica e prestação de serviço a comunidade, e promove medidas protetivas às mulheres (p. ex. afastamento do agressor do lar), bem como pune com prisão os autores do fato; a criação de Centros e Núcleos de Atendimento à mulher que acolhem a vítima e seus filhos, por exemplo, quando não tem para onde ir, são alguns dos exemplos que nos permitem observar esta nova postura do Estado. Como salienta a delegada Marta Rocha em entrevista ao Jornal “O Globo” no dia 1 de agosto de 2009, fls. 28, “o aumento geral dos números de registros de agressão e ameaça se deve não ao crescimento da violência doméstica em si, mas a maior notificação dos casos, como resultado da Lei Maria da Penha”.

Num breve panorama onde torna –se possível observar, através das inúmeras pesquisas e manifestos dos movimentos feministas, a trajetória da percepção social sobre a violência doméstica intrafamiliar, sobretudo, dentro das instituições designadas para coibi-la e de seus

representantes, um outro dado aparece de forma velada. Antes da promulgação da Lei 11340 / 2006, Lei Maria da Penha, a minha pesquisa como tantas outras apontavam para um fracasso institucional e de seus operadores ou representantes, na condução dessa forma de violência, e passos estão sendo dados, sobretudo pelo Estado, no sentido de acolher as reivindicações existentes e a materialização do que estamos falando é o teor da mencionada Lei que discorre desde conteúdo conceitual sobre formas de violência a preocupações sociais como inserção desta vítima de violência na sociedade. Por outro lado, quando tomamos contato com a letra desta mesma Lei, um artigo apresenta –se como importante para um olhar reflexivo, pois este nos mostra que ainda é necessário que profissionais, que trabalham com esta realidade, tenham consciência de que temos que discutir valores, sejam eles culturais ou individuais, se quisermos realizar um trabalho sério neste universo de violência. Por que chamo atenção para este dado? Se observarmos o artigo 16 da Lei 11340/2006, podemos perceber que como se trata de um crime condicionado à representação da parte ofendida, esta poderá, em audiência com o magistrado, renunciar. Renúncia, o mesmo ato que denunciei na minha pesquisa, quando mulheres vítimas renunciavam junto aos operadores do direito (conciliadores), na etapa da conciliação do Juizado Especial Criminal, e um dos fundamentos do discurso era de não ser crime a violência sofrida por aquela mulher. É importante ressaltar que não estamos propagando que as mulheres são incapazes de gerir as suas próprias vidas e nem que o artigo impede que a Lei atenda as expectativas de mudanças tão almejadas pelos estudiosos de gênero, mas sim que o caráter de crime não se perca novamente ao longo das possíveis inúmeras tentativas de reconciliação entre o casal, fazendo com que a sociedade continue a perguntar o que se está tentando preservar, a instituição família ou a integridade física da vítima?

O DESCONHECIDO FAMILIAR

Inicialmente parece um item com nomenclatura contendo um paradoxo, no entanto, ao recorrermos a história, vamos perceber toda uma distribuição de papéis entre homens e mulheres fundada no discurso de Gênero e, por conseguinte, de permissividade social em relação aos casos de violência doméstica intrafamiliar. As instituições que hoje, de certa forma, combatem ou tentam combater a violência doméstica intrafamiliar, durante muito tempo foram permeadas pelo pensamento de que cabia a figura masculina o papel de responsável pela instituição família, bem como dos seus membros.

Historicamente, sempre houve uma aceitação, por parte da sociedade, em relação ao homem que agredia a sua mulher, sobretudo se esta violência ocorria no espaço do privado. Fustel de Coulange (1998) menciona que desde a Antiguidade, a percepção social sobre a figura paterna era a de magistrado da família que como tal podia aplicar desde penas leves a até dispor da vida de seus membros. Na divisão dos espaços de aplicação da justiça, a casa era o tribunal da mulher e dos filhos e o tribunal da cidade (o público) era onde o pai se via julgado, inclusive por atos dos membros de sua família, uma vez que era o representante, no espaço público, de sua mulher e de seus filhos. Relegada a uma posição de inferioridade, coube a esta mulher deveres como, por exemplo, o de obedecer ao mando de seu marido. Goldberg (1985) comenta que na Idade Média, tanto os tribunais civis como os religiosos ainda reconheciam, ao homem, a autoridade de “castigar” suas mulheres. Com o passar do tempo, já no século XVIII, os tribunais diminuíram a complacência com os maridos agressores e passaram a considerar desumano atitudes punitivas acompanhadas de brutalidade, chegando, inclusive, a aplicação de sanções aos homens que exagerassem nos “castigos” corporais infligidos às suas companheiras. A desvinculação da figura masculina como a responsável pela correção dos erros da mulher, no entender dos tribunais, ocorreu no século XIX, momento em que o marido agressor deixa de ter o direito de “castigar” a sua mulher e passa a ser punido por essa conduta de violência. Contudo, no século XX, só nos anos 60, com o movimento feminista ocorrido na Europa e nos EUA, que a violência contra a mulher passou a ser observada como um problema social, merecedor de atenção por parte dos órgãos públicos. É importante ressaltar, a atuação

das feministas italianas que foram as primeiras a ir a público para reivindicar que “O privado é político”, contestando uma realidade que se pautava no poder masculino e na opressão da mulher dentro da família.

A violência contra a mulher que sempre existiu e, inclusive, com a permissividade social, hoje poderíamos dizer que ganhou um status de problema social. A sua compreensão pode inicialmente se dar através do conceito de violência de Michaud (2001, pp.10 e 11) quando diz: “Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais”, mas quando entramos no universo desse tipo de violência, torna de suma importância observar a existência de peculiaridades que acabam somando ao conceito de Michaud (2001), ou seja, o agressor ser sempre o mesmo e a violência ser continuada e cometida geralmente dentro do mesmo espaço. Daí a preferência por utilizar a expressão de Barcellos (2003), violência doméstica intrafamiliar, uma vez que segundo a autora (2003, p.124), a violência doméstica “se caracteriza basicamente pelo espaço físico onde se realiza, que é o território da casa, podendo muitas vezes, ser estendida além desse espaço físico, criando um território simbólico...”. Já a violência intrafamiliar “... é caracterizada por parentesco, seja ele consanguíneo e/ou afim.”.

O desconhecido de tantos, o fenômeno da violência doméstica intrafamiliar, sempre foi o familiar de muitos.

GENERO: DESCONSTRUINDO O FAMILIAR

A consciência da presença da violência no seio da família e a necessidade de combatê-la não são por si só suficientes para que pensemos em políticas públicas que venham extirpar a violência doméstica intrafamiliar do seio da instituição família e da sociedade. Torna-se necessário a apreensão do que significa socialmente uma instituição, e no presente caso a família, e de como estamos trabalhando com o público que nos interessa, que aqui, trata-se da mulher vítima de violência.

No presente texto trabalhamos com Família no seu sentido mais amplo e regulamentador que vem a ser o de Instituição, uma vez que, enquanto tal, conforme nos assinala Douglas (1986), ela vem a ser uma convenção legitimada socialmente, pois baseia suas classificações e naturalizações na razão e na natureza, fazendo com que o seu discurso não só ganhe legitimidade, como os indivíduos que a ela pertence não sejam capazes de tomar decisões a não ser pautados nos princípios construídos por ela. Velho (1999) pontua que por mais que valorizemos a liberdade individual, as nossas escolhas, o nosso processo de individualização não costuma fugir às normas, uma vez que incorreremos num outro processo, ou seja, a da estigmatização. Por outro lado, não estamos também falando de indivíduos estáticos que não fazem escolhas e, portanto, não constroem a sua própria história. Estamos falando, sim, de um universo que compreende uma diversidade de indivíduos, que mesmo imersos no pensamento institucional vigente e na vivência do mesmo fenômeno, ou seja, violência, não podem ser tratados como uma categoria única, mulheres, pois os interesses e vivências são diferentes.

O conhecimento do discurso de gênero, num primeiro momento da história das mulheres, permitiu que o movimento feminista trouxesse a reflexão que havia uma desigualdade social entre os sexos e que esta se fundava conforme afirma Joan Scott, num “(...) saber que estabelece significados para as diferenças corporais (...)”, mas que esse “saber” era construído socialmente e necessitava ser observado como um fenômeno histórico e político. Essa reflexão tentou impedir a propalação da diferença sexual como um fenômeno natural, a vinculação de características, que são construídas socialmente, como pertencentes a determinado sexo. Como um modo de ordenar o mundo, esse “saber” é inerente à organização social, varia no tempo e de cultura para cultura, determinando como os membros, desta sociedade, atribuirão funções aos seus corpos e como se organizarão socialmente a partir da diferença sexual existente. Mas

quem são os sujeitos opressores e vítimas desse “saber”? Claro, são os homens e mulheres, portanto, membros desta sociedade que esse “saber” impera. E como o “sujeito” que nos interessa são as mulheres, começamos com a reflexão do que essa categoria representa, um ser único, com desejo único, ou uma diversidade de formas de existência impossível de ser essencializada? Começamos a responder a esta pergunta pelos dados apresentados na pesquisa que eu realizei sobre os motivos que deram causa a violência doméstica intrafamiliar. Muitas mulheres foram vítimas por não terem correspondido ao papel social que os seus companheiros esperavam dela, ou seja, como diz Bourdieu (1999), serem dóceis e submissas, portanto prontas para atenderem os desejos do outro, uma vez que são “seres para o outro”. Terem se negado a dar o seu dinheiro ao companheiro, ou, não ter aceitado emprestar a bicicleta ao mesmo para que ele tivesse um transporte e ela tivesse que ir a pé para o trabalho, não só servem para pensarmos os motivos da violência que essas mulheres se encontram submetidas, como, mais do que isso, que não estamos mais falando de uma categoria, mulheres, como um modelo único. Mesmo tendo sido vítimas de violência, ou estarem imersas num universo de violência, esses dados nos mostram que existem mulheres que não se submetem a esses papéis sociais, que mais do que vemos os papéis, hoje, temos que ver o indivíduo, ou melhor, como esse indivíduo constrói as suas possibilidades diante da sua existência.

Butler (2003) assinala, de forma crítica, que a teoria feminista tem trabalhado com a idéia de uma identidade que abrangeria a categoria das mulheres, no entanto, esse pensamento não tem mais espaço quando pensamos que o termo “mulheres” não dá conta da diversidade de existências que ele pretende agrupar e, sobretudo, porque não há uma essência feminina a ser resgatada ou preservada. A discussão se pauta na idéia de que gênero é relacional, portanto, estabelece relações com as “modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais, regionais de identidades discursivamente constituídas” (Butler, 2003, p.20). Então, não há como continuar trabalhando com o pensamento que se afasta da diversidade existencial e cultural, pois eu não posso dizer que as demandas de mulheres negras, pobres sejam as mesmas das mulheres brancas e de classe média alta. Que mesmo entre mulheres negras ou brancas todas pensam e desejam a mesma coisa. E mais, como pontua Butler (2003) que ainda fiquemos presos a descobrir: ser mulher e ..., como se existisse uma essência feminina. E caminhando mais além com a autora, que “ (...) Supondo por um momento a estabilidade do sexo binário, não decorre daí que a construção de “homens” aplique – se exclusivamente a corpos masculinos, ou que o termo “mulheres” interprete somente corpos femininos. (...)” (p.24), continuemos a não ver que não há um determinismo de significados do gênero, mesmo que ele seja uma construção social e seja colocado com igual conotação da biologia, isto é, seja apresentado como o destino de todos, ou melhor, de todas.

O que percebemos como necessário é que tenhamos consciência que estamos trabalhando com “pessoas reais” com “existências reais” e que por mais que os papéis ganhem uma conotação de determinantes na vida dos indivíduos, eles se resumem apenas a condicionantes. Os indivíduos engendram, mesmo correndo riscos da estigmatização, ou da própria violência, como também aceitam os modelos impostos e não se sentem escravizados por eles, ou fazem as suas escolhas muitas vezes pautados em fundamentos que em nada se aproximam dos valores que defendemos como importantes.

CONSIDERACOES FINAIS:

Após esse apanhado de reflexões, entendemos ser necessário terminar apontando para a importância de não deixarmos que a situação de invisibilidade social que a violência doméstica intrafamiliar cometida contra as mulheres pelos seus companheiros / maridos sempre esteve imersa, continue existindo. A configuração como crime e ser tratada, hoje, como um problema da ordem pública, são conquistas que, ao serem respeitadas, vão promovendo mudanças, sobretudo, na percepção do que a sociedade entende como da ordem dos crimes toleráveis.

Por outro lado, também é preciso pontuar que como estamos tratando de um crime condicionado à representação da ofendida, que esta mulher seja recebida pelo Judiciário como vítima de um crime e que tenha a sua escolha respeitada. Como diz Velho (1999) ao comentar,

no seu livro, sobre a categoria trabalhada por Gluckman, papéis multiplex, para compreendermos a “gramática e a lógica do comportamento individual” (p.31), torna –se fundamental entender os contextos, portanto, no presente caso, a sociedade, e acima de tudo, os profissionais que vão se deparar com estas mulheres vítimas, não podem deixar de ver que não estamos apenas diante de uma mulher que está denunciando o seu algoz, e sim, que está denunciando o pai de seus filhos, muitas vezes um provedor e o seu companheiro / marido. No olhar desta mulher sobre o seu agressor, portanto, várias são as relações que se materializam. Mas, então, o que muda? Não há mais espaço para um Estado que através dos seus órgãos, instituições, e conseqüentemente, através dos seus agentes, receba os seus cidadãos lesados em seu direito com discursos que venham “proteger” interesses em detrimento de outros. Não há mais porque ficarmos perguntando o que se está defendendo quando falamos sobre violência doméstica intrafamiliar contra mulheres, a instituição família, a mulher vítima, ou até, por que não dizer a imagem do Judiciário? A certeza deveria consistir em se estar diante de um Estado, que através do seu aparelho judicial, busca punir um crime, ou seja, a violência.

BIBLIOGRAFIA:

- BARCELLOS, Gilsa Helena. “ Atuação das delegacias especializadas da mulher no Estado do Espírito Santo”. In: CAMACHO, Thimoteo (org.). Ensaio sobre violência . Vitória, EDUFES, 2003, p.115 – 167.
- BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina . Rio de Janeiro, Bertrand do Brasil, 1999.
- BUTLER, Judith P. Problemas de gênero : feminismo e subversão da identidade . Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- COULANGES, Numa Denis Fustel de. A Cidade Antiga .São Paulo, Martins Fontes, 1998.
- DAMATTA, Roberto. A casa e a rua . Rio de Janeiro, Rocco, 1997.
- DOUGLAS, Mary. Como pensam as instituições . Lisboa, Instituto Piaget, 1986.
- GOLDBERG, Maria Amélia Azevedo. Mulheres espancadas: a violência denunciada. São Paulo, Cortez, 1985.
- GREGORI, Maria Filomena. Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminina .Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.
- MICHAUD, Yves. A Violência .São Paulo, Editora Ática, 2001.
- MORAES, Maria Quartim de. “Família e feminismo”. In: FUKUI, Lia Garcia de Freitas e BRUSCHINI, Maria Cristina A. (orgs). Cadernos de Pesquisas . São Paulo, n° 37, maio / 1981, p. 44 – 51.
- SCOTT, Joan W. “Prefácio a gender Politics of History”. Cadernos Pagu, n°03, 1994, pp. 10-13.
- VELHO, Gilberto. Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea . Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed. , 1999.